

95 A 96

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
1.995

Partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO MUNICIPIO DE MARABA SUL DO PARA, representando a categoria profissional, e SINDICATO DO COMERCIO DE MARABA, representando a categoria economica.

Abrangencia: a presente norma coletiva abrange todos os empregados e empresas e do comercio em geral do Municipio de Maraba, com excecao dos pertencentes a categorias profissionais diferenciadas.

Vigencia: de 1º de marco de 1.995 a 28 de fevereiro de 1.996.

Data bas: 1º de marco.

CLAUSULAS E CONDICOES.

1º - Os salarios dos trabalhadores pertencentes a categoria profissional serao reajustados em 1º de marco/95 com a Incidencia de 25,34% (vinte e cinco ponto trinta e quatro por cento), de acordo com o IPCR.

Paragrafo 1º - Se durante os ultimos doze meses, a politica salarial imposta pelo Governo Federal for mais vantajosa que os 100% do IPCR, esta prevalecera para os reajuste salariais da categoria.

Paragrafo 2º - O salario reajustado na forma do CAPUT desta clausula, tera aumento real a base de 5% (cinco por cento).

Paragrafo 3º Haverar tres faixas salariais, ficando assim:
1º FAIXA R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais.)
2º FAIXA R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais.)
3º FAIXA R\$ 120,00 (cento e vinte reais.). Essas faixas

OBEDECERA SEMPRE A TABELA SALARIAL.

Paragrafo 4º Para os integrantes da categoria profissional fica estabelecido o piso salarial de R\$ 120,00 (cento e vinte reais.), sendo vedado a contratacao com salario inferior, salvo empresas que possuem ate 5 (cinco) empregados.

2º - Aos trabalhadores balconista - vendendor, que recebam salario fixo mais comissao ajustada, lhe sao garantida o recebimento de salario profissional desde que a soma do piso mais comissao nao atinja o salario profissional da categoria.

Paragrafo 1º - O repouso semanal remunerado do comissionista sera calculado com base no total das comissoes auferidas em cada mes, pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se e resultado dessa operacao pelos domingos e feriados nao trabalhados.

Paragrafo 2º As empresas ficam obrigadas a anotar, na CTPS ou em contrato individual de trabalho o percentual das comissoes ajustadas.

Paragrafo 3º O percentual ajustado para a comissao incidira sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras de mercadorias.

Paragrafo 4º Para efeito de calculo da maior remuneracao em rescisao contratual, sera considerado a media de comissoes e horas extras dos ultimos tres (3) meses de servico.

3º - Os empregados operadores de caixa farao jus a um adicional nunca inferior a 5% (cinco por cento) do seu salario, caso a empresa pratique descontos de quantias a menor.

4º - As horas-extras presentes no curso e uma semana, em nao mais de duas horas ao dia poderao ser compensadas atraves de folga em outro dia da

